



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 - CPSMJN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS COLABORADORES DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E UNIDADES GERENCIADAS PELO CPSMJN.

O Ordenador de Despesas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, considerando equívoco nas propostas na fase de apresentação dos lances, no qual tornou inexecutível o objeto pretendido, e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico Nº 02/2024 - CPSMJN. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando as falhas apresentadas no sistema de Licitações-e no momento do Pregão, bem como no cadastramento de propostas das empresas;

Considerando a necessidade de garantir a competitividade do certame, sempre em busca de garantia a melhor contratação para o CPSMJN;

Considerando as solicitações das empresas participantes, realizadas por meio do Chat, onde buscam sanar os equívocos ocorridos no momento do cadastramento de suas propostas;

REVOGO o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº. 02/2024 – CPSMJN, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Barbalha/CE, 11 de junho de 2024.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
Ordenador de Despesas do CPSMJN